



PARECER Nº 846/2025

**COMISSÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Processo:** 31295/2025**Autoria:** Vereador Rafael Ranalli**Assunto:** Projeto de lei que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS PERIGOS DA ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre os Perigos da Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 6 de agosto, no âmbito do Município de Cuiabá.

O autor apresenta justificativa, em suma, nos seguintes termos:

*As consequências da adultização precoce transcendem os aspectos psicológicos e interpessoais, alcançando também dimensões sociais e jurídicas. A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) estabelecem como prioridade absoluta a proteção integral da criança e do adolescente, impondo à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes o direito à dignidade, ao respeito e à preservação da imagem, protegendo-os contra toda forma de negligência, violência, discriminação, exploração e opressão.*

*Neste sentido, a criação da Semana Municipal de Conscientização sobre os Perigos da Adultização de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana do dia 6 de agosto, visa estabelecer um marco permanente no calendário oficial do Município de Cuiabá para a promoção de ações educativas, preventivas e de conscientização.*

*A escolha da semana do dia 6 de agosto está diretamente ligada à repercussão do vídeo publicado pelo Felca nessa mesma data, que denunciou de forma contundente a exploração de menores na internet. Esse marco simbólico inspira a criação da Semana para dar maior visibilidade à temática e mobilizar a população, aproveitando o impacto da denúncia para conscientizar sobre os perigos da adultização*





precoce das crianças e adolescentes, que abrange não apenas a exploração e o abuso, mas também outras formas de violação dos direitos infantojuvenis.

A proposta busca fomentar o diálogo entre escolas, famílias, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil, igrejas, órgãos públicos e demais atores sociais, promovendo o engajamento coletivo na identificação e combate às práticas que levam à adultização precoce. Além disso, pretende-se instrumentalizar a população com informações e orientações que contribuam para a preservação da infância e da adolescência como etapas essenciais e insubstituíveis para a formação integral do ser humano.

O projeto recebeu **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR –opinando pela aprovação.**

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

## II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão da Criança e do Adolescente**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

**Art. 55-H Compete à Comissão da Criança e do Adolescente:**  
*(Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)*

*I - dar parecer em todos os projetos que tratem de amparo e direitos inerentes às crianças e aos adolescentes; (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)*

*II - acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;*  
*(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)*

*III - acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas*





assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar; ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

IV - acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; ([Dispositivo revogado pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021](#))

([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

V - promover palestras, conferências e debates. ([Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018](#))

Do ponto de vista da conveniência e oportunidade, a medida apresenta-se como iniciativa necessária e tempestiva. A adultização precoce representa fenômeno que tem se intensificado nas últimas décadas, impulsionado pela exposição massiva de crianças e adolescentes aos meios digitais, pela pressão social por desempenho e pela influência de padrões estéticos e comportamentais difundidos pela mídia e redes sociais. A instituição de uma semana específica dedicada à conscientização sobre esta problemática revela-se medida oportuna e necessária para a proteção integral do desenvolvimento infanto-juvenil.

Do ponto de vista da preservação da infância como fase essencial do desenvolvimento humano, a proposta alinha-se perfeitamente aos princípios constitucionais e ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Ao criar espaço institucional para discussão e reflexão sobre os riscos da adultização, o projeto contribui para que crianças e adolescentes possam vivenciar cada etapa de seu crescimento de forma adequada, sem pressões que acelerem artificialmente processos que demandam tempo e maturação natural. Esta proteção ao ritmo próprio de desenvolvimento favorece a construção de uma base emocional sólida, essencial para a formação de adultos psicologicamente saudáveis.

A escolha da data de referência, 6 de agosto, para a realização anual da semana de conscientização proporciona regularidade e previsibilidade às ações educativas, permitindo o planejamento adequado de atividades nas escolas e instituições que trabalham com o público infanto-juvenil. Esta periodicidade anual garante que o tema permaneça na agenda pública de forma consistente, não se restringindo a discussões episódicas ou ocasionais.

Os objetivos elencados no artigo terceiro revelam abordagem abrangente e multidimensional dos benefícios esperados. A promoção do debate sobre os riscos físicos, emocionais, sociais e jurídicos da adultização precoce contribui para a formação de uma rede de proteção mais consciente e atuante. Quando famílias compreendem que a exposição





precoce a responsabilidades adultas pode acarretar ansiedade, estresse, transtornos emocionais e comprometimento do rendimento escolar, tornam-se mais aptas a estabelecer limites saudáveis e a respeitar as necessidades específicas de cada faixa etária.

A conscientização sobre a importância de preservar a infância e a adolescência como fases essenciais do desenvolvimento humano representa benefício inestimável. Crianças que vivenciam plenamente sua infância, com tempo adequado para brincar, explorar, imaginar e aprender sem pressões desproporcionais, desenvolvem competências socioemocionais fundamentais, como criatividade, capacidade de resolução de problemas, empatia e resiliência. O respeito ao tempo próprio da infância favorece também o desenvolvimento cognitivo, pois permite que os processos de aprendizagem ocorram em consonância com a maturação neurológica.

Do ponto de vista do desenvolvimento social, a preservação da infância e adolescência como fases protegidas de pressões adultas permite que crianças e adolescentes desenvolvam relações interpessoais mais saudáveis. O tempo para conviver com pares da mesma idade, participar de brincadeiras cooperativas e experimentar diferentes papéis sociais em contextos lúdicos é fundamental para o aprendizado de habilidades sociais essenciais, como cooperação, negociação, expressão adequada de emoções e resolução pacífica de conflitos.

A iniciativa demonstra alinhamento com convenções e tratados internacionais de proteção aos direitos da criança, especialmente no que concerne ao direito ao lazer, ao descanso, ao brincar e à proteção contra exploração. Ao institucionalizar debate sobre a adultização, o município reafirma seu compromisso com a efetivação desses direitos fundamentais, contribuindo para a construção de uma cultura de respeito integral à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em desenvolvimento.

Por fim, cabe ressaltar que a oportunidade da proposta manifesta-se também no contexto de transformações sociais aceleradas promovidas pela era digital. A hiperconectividade e a exposição constante a conteúdos diversos tornam ainda mais urgente a discussão sobre limites e proteções necessárias. A instituição da semana de conscientização representa resposta institucional adequada a desafios contemporâneos, oferecendo espaço para que a sociedade reflita coletivamente sobre como garantir que os avanços tecnológicos e as mudanças sociais não comprometam o direito fundamental de crianças e adolescentes a viverem plenamente cada fase de seu desenvolvimento.

Diante do exposto, conclui-se que a proposta de instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre os Perigos da Adultização de Crianças e Adolescentes revela-se conveniente e oportuna, apresentando múltiplos benefícios para a proteção e o desenvolvimento saudável do público infanto-juvenil.

Nesse sentido, considerando a manifesta conveniência e oportunidade da matéria, esta Comissão manifesta-se favoravelmente.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**

## 5. VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 13 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003400320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Oliveira Dias** em **14/11/2025 15:52**

Checksum: **422D84DBB614999B8B357E4F9C050E1B3D3B547577DE2BBE32BBAF8197C718BC**



---

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003400320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.